



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210106DV00004

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



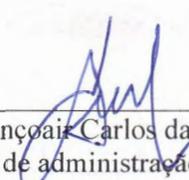
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADODR/RN 06/JANEIRO /2021	0006/2021

DESTINO: <i>setor de licitação</i>
ORIGEM: Secretaria de Administração e Finanças
ASSUNTO: realização do processo de Dispensa com aquisição de GÁS de cozinha tipo GLP em botijão de 13 KG para atender a demandas da Administração Municipal.

Pelo presente instrumento solicitamos de V. Sr^a. A realização do processo de dispensa para aquisição de GÁS de cozinha, conforme anexo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE
01	Gás de cozinha, GLP 13 KG	UND	200

Atenciosamente,



Francoair Carlos da Silva
Secretário de administração e finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



Equador - RN, 06 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.700,95:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215	82,33	17.700,95
Total					17.700,95

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

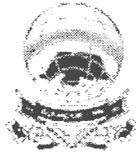
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Janeiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 06 de Janeiro de 2021.

FRANCOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 06 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215	82,33	17.700,95
				Total	17.700,95

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 17.700,95.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROponente: Joimaldo Pereira Guedes
 CNPJ: 30.983.772/0001-51

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP EM BOTTIÃO DE 13 KG PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOT
01	GÁS DE COZINHA, GLP DE 13KG.	<u>Serido</u>	UND	200	<u>82,00</u>	<u>16.400,00</u>
Total:						<u>16.400,00</u>

TOTAL DA PROPOSTA: 16.400,00
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
 PAGAMENTO: 30 dias

Joimaldo Pereira Guedes, 11 de Janeiro de 2021.

Joimaldo Pereira Guedes
 PESQUISADO


 PESQUISADOR



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: MARIA KELIANI DANTAS MEDEIROS SOBRINHO
 CNPJ: 08.078.469/0001-55

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP EM BOTIÇÃO DE 13 KG PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

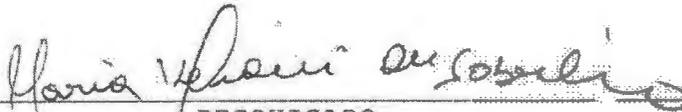
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	GÁS DE COZINHA GLP DE 13KG.	BRAILGAS	UND	200	R\$ 85,00	R\$17.000,00
Total:						R\$17.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 17.000,00
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
 PAGAMENTO: 30 DIAS

CERRO CORA-RN, 13 de Janeiro de 2021.



 PESQUISADO



 PESQUISADOR

Maria Keliane D. de M. Sobrinho
 CPF 064.526.584-50



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: AUTO POSTO CANTALICE LTDA
CNPJ: 00891024/0001-88

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP EM BOTIJÃO DE 13 KG PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epigrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	GÁS DE COZINHA, GLP DE 13KG.	BRASIL GAS UND	200	80,00	16.000,00
Total:					16.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: 16.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
PAGAMENTO: 30 dias

Equador-RN, 13 de Janeiro de 2021.

[Assinatura]
PESQUISADO

[Assinatura]

PESQUISADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP		80,00	17.200,00
				JOSINALDO PEREIRA GUEDES		82,00	17.630,00
				MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO		85,00	18.275,00
				MÍNIMO		80,00	17.200,00

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
00891024000188	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	84 3475-0114	R CAETANO SIMAO, 947	CENTRO	EQUADOR	RN
08078469000155	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO	84 3488-2290	R ANTONIO HENRIQUE PEREIRA, 30.	SERIDO	CERRO CORA	RN
30983772000151	JOSINALDO PEREIRA GUEDES	83 9642-2542	RUA MARIA DAS DORES GUEDES, 51.	BELA VISTA	JUNCO DO SERIDO	PB

Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) **Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;

b) **Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador: AFAPB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021, Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..(MDE)

02.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

12.361.0004.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

12.361.0004.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

113-Receita de Impostos e Transf..

115- Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PROG. ALIMENTAÇÃO

12.365.0004.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

113-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE

12.361.0004.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2031 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

211-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE)

3390.30-Material de Consumo

02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2032 -MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF

214-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE)

Receita de Impostos e Transf..SAÚDE)

3390.30-Material de Consumo

02080-SECRETARIA DE TRAB. E ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL.

02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001

02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311

02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311
02080.08.244.007.2080- MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 312
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 001
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 312
02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS)
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311
02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311
02080.08.244.007.2086- MAUNT. DO ACESSUAS TRABALHO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210106DV00004

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00004/2021 - 13/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210106DV00004

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta. **Dispensa nº DV00004/2021 - 13/01/2021.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00004/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 13 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00004/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3390.30-Material de Consumo

02.030-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..(MDE)

02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

12.361.0004.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

12.361.0004.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

113-Receita de Impostos e Transf..

115- Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PROG. ALIMENTAÇÃO

12.365.0004.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

113-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE

12.361.0004.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2031 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

211-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE)

3390.30-Material de Consumo

02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2032 -MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF

214-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE)

Receita de Impostos e Transf..SAÚDE)

3390.30-Material de Consumo

02080-SECRETARIA DE TRAB. E ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL.

02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001

02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311

02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2080- MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 312

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 001

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 312

02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2086- MAUNT. DO ACESSUAS TRABALHO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2021

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP - R\$ 17.200,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANÇOIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)						
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	Unid.	215	80,00	17.200,00	1	
JOSINALDO PEREIRA GUEDES	Unid.	215	82,00	17.630,00	2	
MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO	Unid.	215	85,00	18.275,00	3	

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021.

RESULTADO FINAL:

- AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.200,00


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e
Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 14 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS.
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.
Interessados: Prefeitura Municipal de Equador e: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.



JAMYSSON JEYSSON DA S. ARAÚJO

Assessor Jurídico

OAB-RN 16.866



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00004/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00004/2021, a qual sugere a contratação de:

- AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP.
00.891.024/0001-88
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.200,00
Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00004/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP.
00.891.024/0001-88
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.200,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP - R\$ 17.200,00.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2021.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00004/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Joady Gomes de Araujo Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00004/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLEITON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; DESIGNO os servidores **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 01DV4/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP - R CAETANO SIMAO, 947 - CENTRO - EQUADOR - RN, CNPJ n° 00.891.024/0001-88, neste ato representado por Francisca das Chagas N de Andrade Cantalice, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na José Marcelino de Oliveira, 35, Dinarte Mariz - Equador - RN, CPF n° 022.804.744-76, Carteira de Identidade n° 001540316 SESPSRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00004/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215	80,00	17.200,00
Total:					17.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
111-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
111-Receita de Impostos e Transf..(MDE)

02.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

12.361.0004.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

111-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

12.361.0004.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

113-Receita de Impostos e Transf..

115- Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PROG. ALIMENTAÇÃO

12.365.0004.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

113-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE

12.361.0004.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120-Receita de Impostos e Transf..

3390.30-Material de Consumo

02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2031 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

211-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE)

3390.30-Material de Consumo

02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2032 -MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF

214-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE)

Receita de Impostos e Transf..SAÚDE)

3390.30-Material de Consumo

02080-SECRETARIA DE TRAB. E ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL.

02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001

02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311

02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2080- MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 312

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 001

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 312

02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMÍLIA (IGDPGF)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2086- MAUNT. DO ACESSUAS TRABALHO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

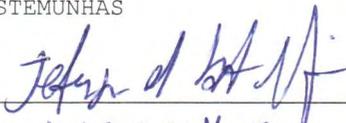
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

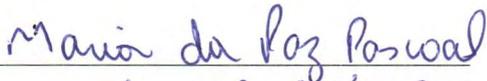
TESTEMUNHAS

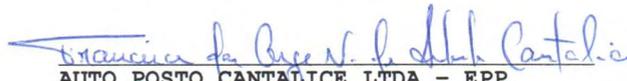

101.899.254-50

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO


044.823.384-35


FRANCISCA DAS CHAGAS N DE ANDRADE CANTALICE
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP
022.804.744-76



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DV00004/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

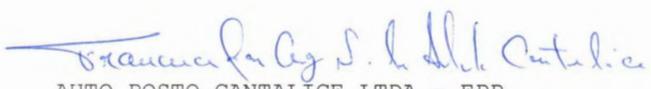
PROPONENTE: **AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP**
CNPJ n° 00.891.024/0001-88
R CAETANO SIMAO, 947
CENTRO - EQUADOR - RN - 59355-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DV00004/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão c/ 13 kg)	Unid.	215	80,00	17.200,00
Total:					17.200,00

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.


AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP
00.891.024/0001-88



AUTO POSTO CANTALICE LTDA EPP
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF): 00.891.024/0001-88
NIRE: 2420025252-6
EQUADOR - RN

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

JOSÉ ANTONIO NETO, Brasileiro, Natural de Equador - RN, Casado, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascido em 22 de Novembro de 1972. Empresário, Portador do RG.: nº 1.727.210, expedido pelo ITCP - RN, e do CPF nº 785.191.364-00, residente e domiciliado na Rua São Sebastião 621, Bairro Centro, CEP 59.355-000 – Equador – RN.

FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE, Brasileira, Natural de Santa Luzia -PB, Casada, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascida em 15 de Fevereiro de 1978, Empresária, Portadora do RG.: nº 1.540.316, expedido pelo ITCP – RN, e do CPF nº 022.804.744-76, residente e domiciliada na Rua São Sebastião 621, Bairro Centro, CEP 59.355-000 – Equador – RN.

Únicos integrantes da Sociedade, **AUTO POSTO CANTALICE LTDA EPP**, com sede situada na Rua Caetano Simão 947, Bairro Centro, CEP: 59.355-000 – EQUADOR- RN, registrada na JUCERN sob o NIRE 2420025252-6, por despacho de 01 de Novembro de 1995 Alterado pelos Aditivos 01 a 03, com o ultimo arquivamento realizado em 04 de Agosto de 2011, sob o numero 24234882 e inscrito no CNPJ (MF) 00.891.024/0001-88, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social e Aditivos, adaptando-os à Lei 10.406 de 10.01.2002; o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

I – DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Fica neste ato, alterado os objetivos sociais da empresa para:
47.31-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.
47.32-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.
47.84-9/00 - COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP).
49.30-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

II – DO CAPITAL SOCIAL. O Capital Social da empresa no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), fica neste ato elevado para R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), dividido em 300.000 (TREZENTAS MIL) Quotas, ao preço unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), cuja elevação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), foi integralizado pelos sócios, com a Transferência de parte do Saldo da Conta Reserva de Lucro, no ato de assinatura deste Instrumento Contratual, conforme segue:

- a) **JOSÉ ANTONIO NETO**, que era detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) Quotas, integraliza mais 75.000 (Setenta e Cinco Mil), Quotas, totalizando 225.000 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil) Quotas, ao preço unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), no montante de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), devidamente integralizados.
- b) **FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE**, que era detentora de 50.000 (Cinquenta Mil), Quotas, integraliza mais 25.000 (Vinte e Cinco Mil) Quotas, totalizando

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 13:36 SOB Nº 20170113426.
PROTÓCOLO: 170113426 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701158368. NIRE: 24200252526.
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP



JUCERN

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/03/2017

Jose Antonio Neto
Francisca das Chagas Nobrega de Andrade



75.000 (Setenta e Cinco Mil) Quotas, ao preço unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), no montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), devidamente integralizados.

III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A Responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o Artigo 1.052 da Lei Numero 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

IV - DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Aditivo, não modificadas pelo presente instrumento, os quais passarão a fazer parte integrante daqueles instrumentos contratuais.

V- DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Em função das alterações introduzidas no Contrato Social e Aditivo, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** e adapta-lo à nova Lei regedora das sociedades limitadas: Lei 10.406/2002. Passando o Contrato a reter a seguinte redação:

AUTO POSTO CANTALICE LTDA EPP

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

JOSÉ ANTONIO NETO, Brasileiro, Natural de Equador- RN, Casado, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascido em 22 de Novembro de 1972, Empresário, portador do **RG.: nº 1.727.210**, expedido pela ITCP – RN, e do **CPF nº 785.191.364-00**, residente e domiciliado na Rua São Sebastião 621, Bairro Centro, CEP 59.355-000 – Equador - RN.

FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE, Brasileira, Natural de Santa Luzia - PB, Casada, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Nascida em 15 de Fevereiro de 1978, Empresária, portadora do **RG.: Numero 1.540.316**, expedido pelo ITCP – RN, e do **CPF nº 022.804.744-76** residente e domiciliada na Rua São Sebastião 621, Bairro Centro, CEP 59.355-000 – Equador - RN.

Únicos integrantes da Sociedade, **AUTO POSTO CANTALICE LTDA**

EPP, com sede situada na Rua Caetano Simão 947, Bairro Centro, CEP 59.355-000 – Equador – RN. Registrada na JUCERN sob o NIRE 24 2 0025252-6, por despacho de 01 de Novembro de 1995, Alterado pelos Aditivos 01 a 03, com o ultimo devidamente registrado na JUCERN, em 04 de Agosto de 2011, Sob o Numero **24234882**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.891.024.0001-88**, resolvem **CONSOLIDAR** seu Contrato Social e Aditivos o qual passa a ter a redação das cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E PRAZO DE DURACÃO. A Sociedade tem a Denominação Social de **AUTO POSTO CANTALICE LTDA EPP**, com sede situada na Rua Caetano Simão 947, Bairro Centro, CEP: 59.355-000 – Equador - RN, e foro jurídico na comarca de Parelhas – RN, e prazo de duração por tempo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 13:36 SOB Nº 20170113426.
PROTOCOLO: 170113426 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701158368. NIRE: 24200252526.
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP



JUCERN

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/03/2017

Lucas Antônio P. P. 11020



II – DO CAPITAL SOCIAL O Capital Social da empresa é de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, dividido em **300.000 (TREZENTAS MIL)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1.00 (Hum Real); totalmente integralizado. fica distribuído entre os sócios da forma seguinte:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	RS	%
JOSÉ ANTONIO NETO	225.000	225.000.00	75
FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE	75.000	75.000.00	25
TOTAL GERAL	300.000	300.000,00	100

III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social., conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01./2002.

IV – DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Os objetivos sociais da empresa são:

47.31/8-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

47.32/6-00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

47.84/9-00 - COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP).

49.30/2-03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

V – DA ADMINISTRAÇÃO. A Administração da Sociedade continua a cargo e incumbência dos Sócios Administradores, **JOSÉ ANTONIO NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE.** os quais desempenharão suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interese da sociedade. tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 13:36 SOB Nº 20170113426.
PROTOCOLO: 170113426 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701158368. NIRE: 24200252526.
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP



IUCERN

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/03/2017

Francisca das Chagas Nobrega de Andrade



VII - DO USO DA NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do(s) administradore(s) que tenham os necessários poderes de administração.

VIII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os Sócios Administradores, JOSÉ ANTONIO NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE, declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

IX - DO "PRÓ-LABORE" - Os Sócios Administradores, JOSÉ ANTONIO NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

X - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a conseqüente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

XI - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula X supra.

XII - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS. Os lucros ou prejuízos, verificados no final de cada exercício, em Balanços que serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos entre os sócios em partes iguais, proporcional ao capital de cada sócio.

XIII - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social, será encerrado mediante balanço em 31 de dezembro de cada ano.

XIV - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. A sociedade dissolver-se-á quando ocorrer:

- a) O consenso unânime dos sócios;
- b) A deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, e;
- d) A extinção na forma da lei, de autorização para funcionar.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 13:36 SOB Nº 20170113426.
PROTOCOLO: 170113426 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701158368. NIRE: 24200252526.
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP



IUCFRN

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/03/2017

José Antonio Neto



XV – DA CAUSA MORTIS. Em caso de falecimento, interdição, inabilitação de quaisquer dos sócios, proceder-se-á em conformidade com a legislação vigente, ressarsindo-se nos casos de falecimento os herdeiros e/ou dependentes legais do de cujos, facultando-se-lhes entretanto, o direito de ingressarem na sociedade com o respectivo aquiescimento do (s) sócio (s) remanescentes, e nos demais casos, ressarci-lo dos seus direitos e haveres na forma definida na lei.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em 01 (Uma) via, para que produza seus efeitos legais.

Equador – RN, 13 de Março de 2017.

José Antonio Neto

JOSÉ ANTONIO NETO

Francisca das Chagas Nobrega de Andrade

FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA DE ANDRADE.



IUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 13:36 SOB Nº 20170113426.
PROTOCOLO: 170113426 DE 24/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701158368. NIRE: 24200252526.
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 28/03/2017
www.redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.891.024/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO CANTALICE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAETANO SIMAO	NÚMERO 947	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 59.355-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EQUADOR	UF RN
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

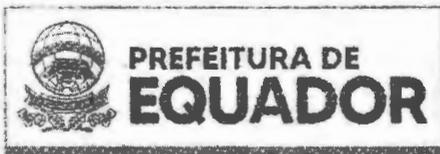
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **10:19:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR – RN
CNPJ n.º 08.086.225/0001-14



ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 27/2021

PARA: Localização e Funcionamento

NOME: AUTO POSTO CANTALICE LTDA-EPP

ENDEREÇO: RUA CAETANO SIMÃO, N°947 , CENTRO
Equador – Rio Grande do Norte, CEP: 59.355-000.

ATIVIDADE PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

CÓDIGO: 47.31-8-00/47.32-6-00/47.84-9-00/49.30-2-03

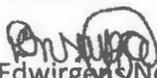
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 00.891.024/0001-88

Cad. Físico:

Restrições: Localização e Funcionamento de acordo com o
Código Tributário em Vigor.

DATA: 13 de Janeiro de 2021.

Validade: 31 de Dezembro de 2021


Deyziane Edwirgen Nóbrega de Souza
CPF: 017.562.204-33
PORTARIA 033/2021
Chefe da divisão de tributos municipais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fls. 52
 Mat. Y
 RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RFN

NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS N DE ANDRADE CANTALICE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 001540316 SEBPS RN

CPF: 022.804.744-76 DATA NASCIMENTO: 15/02/1978

FILIAÇÃO: DJALMA PATRÍCIO DE ANDRADE
 JANDIRA BEZERRA DA NOBREGA ANDRADE

PERMISSÃO: ADC: CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 01715536088 VALIDADE: 05/02/2025 1ª HABILITAÇÃO: 31/08/1996

OBSERVAÇÕES

Francisca das Chagas N. de Andrade Cantalice

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARELHAS, RN DATA EMISSÃO: 07/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: JOSESON BEZERRA DE OLIVEIRA
 CRISTÓFALO DE SOUZA RN 55185159856
 RN707309123

PROIBIDO PLASTIFICAR 1932955678

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1932955678

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MT MG RR PB PA PE PI RJ RN RS SC SE SP

RIO GRANDE DO NORTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
<p>NOME JOSE ANTONIO NETO</p>		
<p>DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1727210 SSP RN</p>		
<p>CPF 785.191.364-00</p>	<p>DATA NASCIMENTO 22/11/1972</p>	
<p>FILIAÇÃO ANTONIO CANTALICE NOGUEIRA MARIA DO CEU ARAUJO NOGUEIRA</p>		
<p>PERMISSÃO AB</p>	<p>ACC AB</p>	<p>CAT. HAB. AB</p>
<p>Nº REGISTRO 02172325704</p>	<p>VALIDADE 15/11/2022</p>	<p>1ª HABILITAÇÃO 30/08/1996</p>
<p>OBSERVAÇÕES V</p>		
<p><i>Jose Antonio Neto</i></p> <p>ASSINATURA DO PORTADOR</p>		
<p>LOCAL PARELHAS, RN</p>	<p>DATA EMISSÃO 22/11/2017</p>	
<p><i>Letícia Maria Galvão Gomes</i></p> <p>Letícia Maria Galvão Gomes Coordenador de Registro de Condutoras</p> <p>ASSINATURA DO EMISSOR</p>		
<p>RIO GRANDE DO NORTE</p>		

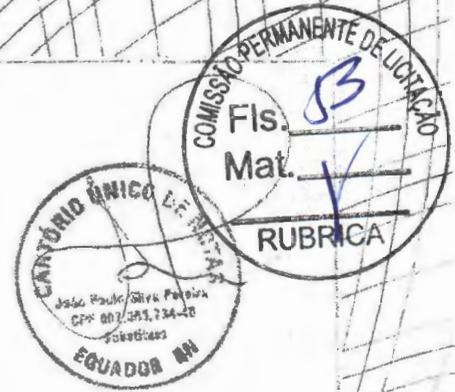
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1485023825

PROIBIDO PLASTIFICAR
1485023825

DF AC AL AP AN BA CE ES GO MA MT MS PE PI PR RJ RN RS SE SP TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOSÉ ANTONIO NETO
FRANCISCA DAS CHAGAS NÓBREGA DE ANDRADE

MATRICULA:
0944330155 2014 2 00003 212 0000754 01

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ ANTONIO NETO, nascido aos 22/11/1972, em Parelhas - RN, brasileiro, filho de ANTONIO CANTALICE NOGUEIRA (falecido) e MARIA DO CÉU ARAÚJO NOGUEIRA.

FRANCISCA DAS CHAGAS NÓBREGA DE ANDRADE, nascida aos 15/02/1978, em Santa Luzia - PB, brasileira filha de DJALMA PATRÍCIO DE ANDRADE e JANDIRA BEZERRA DA NÓBREGA ANDRADE.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

quatorze de fevereiro de dois mil e quatorze

DIA MÊS ANO

14/02/2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Do Regime Da Comunhão Parcial De Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELA : **FRANCISCA DAS CHAGAS NÓBREGA DE ANDRADE CANTALICE.**

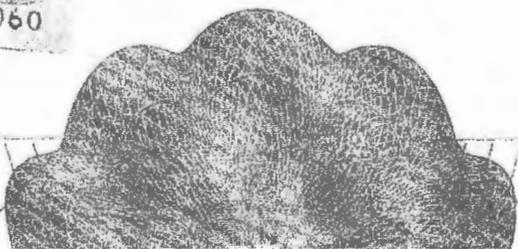
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

1º via.

UNICO OFICIO DE NOTAS
Oficial: João Paulo Silva Pereira
rua 7 de Setembro, nº 267-B
centro
Equador -RN

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Equador -RN, 17 de fevereiro de 2014

João Paulo Silva Pereira
CPF 007.983.731-40
SUBSTITUTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANTALICE LTDA
CNPJ: 00.891.024/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:34 do dia 12/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2021.

Código de controle da certidão: **6DA8.FB94.D934.9E26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6749475
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AUTO POSTO CANTALICE LTDA**
CNPJ: **00.891.024/0001-88** Inscrição Estadual: **20.074.025-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **05/01/2021** às **09:58:35** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.152.65.163**.

Validade até **04/04/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Secretaria de Administ., Finanças, Planj. e Controle
R. José Marcelino de Oliveira, 100 - Centro - Equador - RN
C.N.P.J.: 08.086.225/0001-14 -Tel: (84) 3475-0001 / 0122 / 0088



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

NOME: AUTO POSTO CANTALICE LTDA-EPP

CNPJ: 00.891.024/0001-88

END: RUA CAETANO SIMÃO, Nº947, CENTRO, EQUADOR - RN.

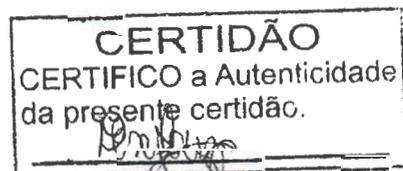
RESSALVANDO o direito da fazenda municipal de cobrar as dívidas que venham a serem apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e em razão do que nos foi solicitado,

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários que a mesma NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO, com o pagamento de impostos, taxas, e demais receitas devidas no Erário Público e nem está inscrita na dívida ativa do município, até a presente data.

Do que para constar, expedi a presente certidão, a qual me reporta, certifico e dou fé.

EQUADOR - RN, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Certidão Válida por 90 (noventa) dias




Deyziâne Edwergens Nóbrega de Souza

CPF: 017.562.204-33

PORTARIA 033/2021

Chefe da divisão de tributos municipais

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.891.024/0001-88

Razão Social: AUTO POSTO CANTALICE LTDA

Endereço: RUA CAETANO SIMAO 947 / CENTRO / EQUADOR / RN / 59355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122301320922087520

Informação obtida em 05/01/2021 10:00:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANTALICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.891.024/0001-88

Certidão nº: 138738/2021

Expedição: 05/01/2021, às 09:53:17

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANTALICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.891.024/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 0000229082

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP, vinculado ao CNPJ: 00.891.024/0001-88

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 às 10h39m.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01DV4/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00004/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 111-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0004.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 111-Receita de Impostos e Transf..(MDE) 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% 12.361.0004.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 111-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 12.361.0004.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 113-Receita de Impostos e Transf.. 115- Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PROG. ALIMENTAÇÃO 12.365.0004.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 113-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE 12.361.0004.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 120-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 211-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE) 3390.30-Material de Consumo 02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006.2032 -MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF 214-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE) Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE) 3390.30-Material de Consumo 02080-SECRETARIA DE TRAB. E ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL. 02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311-02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311-3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311 02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 02080.08.244.007.2080- MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 312 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 001 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 312 02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS) 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMÍLIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 02080.08.244.007.2086- MAUNT. DO ACESSUAS TRABALHO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01DV4/2021 - 15.01.21 - AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP - R\$ 17.200,00.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP - R\$ 17.200,00.**

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: ECCD2093

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2021. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2021**



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2021.

Equador/RN; 15 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:4496E4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2021. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2021



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN; DESIGNO os servidores **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B4CBF6D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2021. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01DV4/2021**



OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 111-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0004.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 111-Receita de Impostos e Transf..(MDE) 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25% 12.361.0004.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 111-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 12.361.0004.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 113-Receita de Impostos e Transf.. 115- Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PROG. ALIMENTAÇÃO 12.365.0004.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 113-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE 12.361.0004.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 120-Receita de Impostos e Transf.. 3390.30-Material de Consumo 02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 211-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE) 3390.30-Material de Consumo 02.070-SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF 214-Receita de Impostos e Transf..(SAÚDE) Receita de Impostos e Transf..SAÚDE) 3390.30-Material de Consumo 02080-SECRETARIA DE TRAB. E ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL. 02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 - 02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311-3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 311 02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311- 02080.08.244.007.2080- MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 312 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 001 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- FONTE 312 02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS) 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL

DE CONSUMO – FONTE 311- 02080.08.244.007.2085 –
MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA
FAMILIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE
CONSUMO – FONTE 311- 02080.08.244.007.2086–
MAUNT. DO ACESSUAS TRABALHO 3.3.90.30.00.00 –
MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 311-
02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 –
MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 311-3.3.90.32.00.00 –
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA– FONTE 311.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de
2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de
Equador e: CT N° 01DV4/2021 - 15.01.21 - AUTO POSTO
CANTALICE LTDA - EPP - R\$ 17.200,00



Equador/RN; 15 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:91961DC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2021. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 271527
PROCESSO DE DESPESA: 21010600004 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000004/2021
Data da Expedição do Termo: 14/01/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 18/01/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 17200,00
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 81056DFB2B5CDB12FA50543A32207AC8

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 34A230ADB4AC7D8A2B9C7EE8EB6AB96F

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 583CAFD4D5698886C2F30F940CE2AE37

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 271527
Data e hora do Envio: 18/01/2021 07:51:00
Data e hora da criação deste Documento: 18/01/2021 07:51:00



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21010600004/2021	NÚMERO DO RECIBO: 112071
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01DV4/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 271527
Período de Vigência do Contrato: 15/01/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 15/01/2021
Data da Publicação: 18/01/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17200,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: AUTO POSTO CANTALICE LTDA
CPF/CNPJ: 00.891.024/0001-88

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 583CAFD4D5698886C2F30F940CE2AE37

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 18/01/2021 07:56:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 112071
Data e hora da criação deste Documento: 18/01/2021 07:56:05

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA – ME

PROCESSO:	210106DV00004
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00004/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS ESCOLAS, HOSPITAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00004/2021, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinado às escolas, hospital, unidades básicas de saúde e demais secretarias, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinado às escolas, hospital, unidades básicas de saúde e demais secretarias.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP. R\$ 17.200,00.

22.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para os serviços, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/17);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 20/21);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 22);



Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 23/25);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 26/30);

23.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

24.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

25.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 34).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 33).

26.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 41/44) N.º 01DV4/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 17.200,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.



Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 63/67).

27.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

28.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00004/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 18 de janeiro de 2021.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que se fizeram necessários, que o AUTO POSTO CANTALICE LTDA, com CNPJ: 00.891.024/0001-88, situada a Rua: Caetano Simão 947, Centro – Equador-RN, vem através desta DECLARAÇÃO, solicitar novo aumento a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para o fornecimento de botijão de gás de cozinha, devido aos grandes aumentos ocorridos no período, conforme notas em anexo.

AUTO POSTO CANTALICE LTDA
00.891.024/0001-88

AUTO POSTO CANTALICE LTDA

CNPJ.: 00.891.024/0001-88

Insc. Est.: 20.074.025-3

Rua:Caetano Simão, 947 – Centro
EQUADOR/ RN

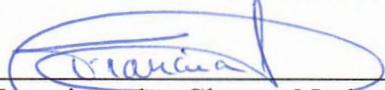


Aumento de preços a comissão de licitação do município de Equador – RN.

BOTIJÃO DE GAS	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
-	R\$ 80,00	R\$ 91,50

Equador/RN, 12 de Abril de 2021.

AUTO POSTO CANTALICE LTDA.


Francisca das Chagas N. de A. Cantalice
CPF 022.804.744-76

00.891.024/0001-88
AUTO POSTO CANTALICE LTDA.
Rua Caetano Simão, 947 - Centro
CEP:59.355-000 EQUADOR - RN

Recebemos de MARIA KELIANI D. DE MEDEIROS SOBRINHO ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: Auto Posto Cantalice LTDA - Rua Caetano Simão, 47 - Centro - Equador/RN		Data de Emissão	15/01/2021	NFe Nº	0000014309
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	5.005,00	Série	001

 <p>SERIDOGAS Comércio e Transporte</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>Saida: 1 Entrada: 0 N 0000014309 Série 001 Folha 1/1</p>	<p>Controle do Fisco</p> 
		<p>Chave de Acesso</p> <p>2421 0108 0784 6900 0155 5500 1000 0143 0911 1088 3435</p> <p>Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora</p>
<p>MARIA KELIANI D. DE MEDEIROS SOBRINHO ME - SERIDO GAS Rua ANTONIO HENRIQUE PEREIRA, 304 - - SERIDO 59395-000 - Cerro Cora - RN - Fone/Fax: 84 3844 2310</p>		<p>Protocolo de Autorização</p> <p>324210001122488 - 15/01/2021 - 19:12:08</p>
<p>Natureza de Operação</p> <p>Venda de Combustíveis p/ Comercialização</p>	<p>Inscrição Estadual</p> <p>202025209</p>	<p>Inscrição Estadual Sub. Tributária</p> <p>CNPJ/CPF</p> <p>08.078.469/0001-55</p>

Destinatário / Remetente		CNPJ/CPF	00.891.024/0001-88	Data de Emissão	15/01/2021
Nome/Razão Social		Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data Saída/Entrada
Auto Posto Cantalice LTDA		Rua Caetano Simão, 47 -	Centro	59355-000	15/01/2021
Município	Fone	UF	Inscrição Estadual	Horas Saída/Entrada	
Equador	84 3475 0114	RN	200740253	19:11:00	

Fatura											
Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	15/01/2021	5.005,00									

Cálculo dos Impostos											
Base de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base Cál. do ICMS Subs.		Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)		Valor Total dos Produtos			
0,00		0,00	0,00		0,00	1.574,07		5.005,00			
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005,00					

Transportador / Volumes Transportados											
Razão Social				Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF			
RAIMUNDO JOSE SOBRINHO ME				9-Sem Transporte		QGR8157	RN	06.118.105/0001-26			
Endereço				Município	UF	Inscrição Estadual					
Rua ANTONIO HENRIQUE PEREIRA 304				Cerro Cora	RN	201451409					
Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido						

Dados dos Produtos														
Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Desconto	Vlr. Total	BC ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	ALIQ. %	Vlr. Aprox. dos Trib.
1	GLP VASILHAME SGB 13 kg (ONU 1075 2.1)	27111910	080	5855	KG	70,0000	71,5000	0,00	5.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,07
		Unidade Tributável: KG		Qtd Tributável: 70,000		Valor Tributável: 71,500								

Dados Adicionais											
<p>Informações Complementares</p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADQUADAMENTE CLASSIFICADOS ... EMBALADOS IDENTIFICADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS...OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. ICMS RET ART.863-A.DEC 13.640/9.RICMS ORDEM:</p> <p>PLACA QGR 8856 15/01/2021</p> <p>MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1</p> <p>Trib Aprox. R\$ 673,17 Fed - R\$ 900,90 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 02C353</p>						<p>Informações Adicionais do Fisco</p>					



Recebemos de MARIA KELIANI D. DE MEDEIROS SOBRINHO ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: Auto Posto Cantalice LTDA - Rua Caetano Simao, 47 - Centro - Equador/RN		Data de Emissão	10/04/2021	NFe N°	0000014546
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	2.490,00	Série	001

 <p>SERIDOGAS Comércio e Transporte</p> <p>MARIA KELIANI D. DE MEDEIROS SOBRINHO ME - SERIDO GAS Rua ANTONIO HENRIQUE PEREIRA, 304 - - SERIDO 59395-000 - Cerro Cora - RN - Fone/Fax: 84 3844 2310</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>Saída: 1 Entrada: 0 N° 0000014546 Série 001 Folha 1/1</p>	<p>Controle do Fisco</p> 
		<p>Chave de Acesso</p> <p>2421 0408 0784 6900 0155 5500 1000 0145 4617 0340 5708</p> <p>Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora</p>
<p>Natureza de Operação</p> <p>Venda de Combustíveis p/ Comercialização</p>		<p>Protocolo de Autorização</p> <p>324210007150499 - 10/04/2021 - 18:23:10</p>
<p>Inscrição Estadual</p> <p>202025209</p>	<p>Inscrição Estadual Sub. Tributária</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p>08.078.469/0001-55</p>

Destinatário / Remetente			CNPJ/CPF	Data de Emissão
Nome/Razão Social			00.891.024/0001-88	10/04/2021
Auto Posto Cantalice LTDA				
Endereço		Bairro/Distrito	CEP	Data Saída/Entrada
Rua Caetano Simao, 47 -		Centro	59355-000	10/04/2021
Município	Fone	UF	Inscrição Estadual	Hora Saída/Entrada
Equador	84 3475 0114	RN	200740253	18:21:00

Fatura														
N° da duplicata	Vencimento	Valor	N° da duplicata	Vencimento	Valor	N° da duplicata	Vencimento	Valor	N° da duplicata	Vencimento	Valor	N° da duplicata	Vencimento	Valor
001	12/04/2021	2.490,00												

Cálculo dos Impostos													
Base de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base Calc. do ICMS Subs.		Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)		Valor Total dos Produtos					
0,00		0,00	0,00		0,00	783,11		2.490,00					
do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.490,00							

Transportador / Volumes Transportados			Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
Razão Social			9-Sem Transporte		QGA8856	RN	08.078.469/0001-55
MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO EPP			Município	Inscrição Estadual			
Endereço			Cerro Cora	202025209			
Avenida ANTONIO HENRIQUE PEREIRA 304			UF				
UF			RN				
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido		

Dados dos Produtos														
Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Desconto	Vlr. Total	BC Icms	Vlr. Icms	Vlr. IPI	Aliq. % ICMS IPI	Vlr Aprox dos Trib.
1	GLP VASILHAME SGB 13 kg (ONU 1075 2.1)	27111910	060	5655	KG	30,0000	83,0000	0,00	2.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	783,11
		Unidade Tributável: KG		Qtd Tributável: 30,000		Valor Tributável: 83,000								

Dados Adicionais						Informações Adicionais do Fisco					
<p>Informações Complementares</p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADQUADAMENTE CLASSIFICADOS ... EMBALADOS IDENTIFICADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS...OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS RET ART.863-A.DEC 13.840/9.RICMS ORDEM:</p> <p>PLACA QGR 8856 10/04/2021</p> <p>5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1</p> <p>Trib Aprox. R\$ 334,91 Fed - R\$ 448,20 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 8F6CA7</p>											





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN Nº 21010600004 – Dispensa de Licitação nº 00004/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico da Dispensa de Licitação nº 00004/2021.
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 12 de Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21010600004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº00004/2021

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP - R** Caetano Simão, 947 - Centro - Equador - RN, CNPJ nº 00.891.024/0001-88, neste ato representado por Francisca das Chagas N de Andrade Cantalice, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na José Marcelino de Oliveira, 35, Dinarte Mariz - Equador - RN, CPF nº 022.804.744-76, Carteira de Identidade nº 001540316 SESPS/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN, O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21010600004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº00004/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 15/01/2021	Preços a partir de 12/04/2021
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijão c/ 13 kg)	R\$ 80,00	R\$ 91,50

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

AUTO POSTO CANTALICE LTDA -
EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
00.891.024/0001-88, Francisca das
Chagas N de Andrade Cantalice, inscrita no
CPF/MF 022.804.744-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCASIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº DV00004/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.891.024/0001-88, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1DV00004/2021, cujo objeto é o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do Município de Equador/RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), passando dos atuais R\$ 80,00 (oitenta reais) o botijão, para R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) o botijão.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.



II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.I – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam ou obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste

(...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas.

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e

remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá ~~alterar-se~~ a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 12 de abril de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21010600004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº00004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP.

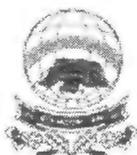
O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO CANTALICE LTDA – EPP - R Caetano Simão, 947 - Centro - Equador - RN, CNPJ nº 00.891.024/0001-88**, neste ato representado por Francisca das Chagas N de Andrade Cantalice, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na José Marcelino de Oliveira, 35, Dinarte Mariz - Equador - RN, CPF nº 022.804.744-76, Carteira de Identidade nº 001540316 SESPS/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e demais Secretarias do município de Equador/RN, O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21010600004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº00004/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 15/01/2021	Preços a partir de 12/04/2021
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijão c/ 13 kg)	R\$ 80,00	R\$ 91,50

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

Equador/RN, em 13 de Abril de 2021.

AUTO POSTO CANTALICE LTDA -
EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
00.891.024/0001-88, Francisca das
Chagas N de Andrade Cantalice, inscrita no
CPF/MF 022.804.744-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Maria da Paz Rosval CPF: 044-823 384-35.

2ª Elia B. da Silva Araújo CPF: _____

03/02/2021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.891.024/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/1996
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CANTALICE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-8-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAETANO SIMAO		NÚMERO 947	COMPLEMENTO *****
CEP 69.365-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EQUADOR	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2021 às 10:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



Secretaria Estadual de Tributação
 Governo do Estado do RN



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 03/02/2021 10:36:02

Inscrição Estadual: 20.074.025-3		CNPJ/CPF: 00.891.024/0001-88	
Razão Social: AUTO POSTO CANTALICE LTDA			
Nome Fantasia: *** Sem nome fantasia ***			
Tipo Contribuinte: NORMAL		Regional: 3 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO			
Detalhe da Inscrição: Sem Informação			
CNAE Principal: 4731-8/00 - Comercio varejista de combustíveis para veiculos automotores			
CNAE Secundário: 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes 4784-9/00 - Comercio varejista de gas liquefeito de petroleo (GLP) 4930-2/03 - Transporte rodoviario de produtos perigosos			
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
Regime Pagamento: NORMAL		Início de Atividade Comercial: 28/12/1995	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R CAETANO SIMAO, 947 - CENTRO - CEP: 59355000 - EQUADOR/RN		Telefone: 0	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (12/09/2012)Emissão de NF-e (07/12/2010)Habilitação para NFC-e - mod. 65		Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

03/02/2021

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANTALICE LTDA
CNPJ: 00.891.024/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

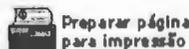
Emitida às 10:29:15 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **B8BE.ECE0.6D60.E0F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6783670
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AUTO POSTO CANTALICE LTDA**
CNPJ: **00.891.024/0001-88** Inscrição Estadual: **20.074.025-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **03/02/2021 às 10:26:49** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.86.199.82**.

Validade até **03/05/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Secretaria de Administ., Finanças, Planj. e Controle
R. José Marcelino de Oliveira, 100 - Centro - Equador - RN
C.N.P.J.: 08.086.225/0001-14 - Tel: (84) 3475-0001 / 0122 / 0088



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

NOME: AUTO POSTO CANTALICE LTDA
CNPJ: 00.891.024/0001-88
END: RUA CAETANO SIMÃO, Nº 947, CENTRO , EQUADOR-RN

RESSALVANDO o direito da fazenda municipal de cobrar as dívidas que venham a serem apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e em razão do que nos foi solicitado,

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários que a mesma NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO, com o pagamento de impostos, taxas, e demais receitas devidas no Erário Público e nem está inscrita na dívida ativa do município, até a presente data.

Do que para constar, expedi a presente certidão, a qual me reporta, certifico e dou fé.

EQUADOR – RN, 30 DE MARÇO DE 2021.

Certidão Válida por 90 (noventa) dias

CERTIDÃO
CERTIFICO a Autenticidade
da presente certidão.
[Handwritten Signature]

DEYZIANE EDWIRGENS NÓBREGA DE SOUZA
Chefe da divisão de tributos Municipais
CPF: 017.562.204-33
PORTARIA 033/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.891.024/0001-88

Razão Social: AUTO POSTO CANTALICE LTDA

Endereço: RUA CAETANO SIMAO 947 / CENTRO / EQUADOR / RN / 59355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032800291288284327

Informação obtida em 12/04/2021 08:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANTALICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.891.024/0001-88

Certidão nº: 12271173/2021

Expedição: 12/04/2021, às 08:49:03

Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANTALICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.891.024/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01DV4/2021– DISPENSA Nº 00004/2021.

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Auto Posto Cantalice LTDA – EPP - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.891.024/0001-88; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01DV4/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Abril de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de Licitação; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 15/01/2021	Preços a partir de 12/04/2021
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijão c/ 13 kg)	R\$ 80,00	R\$ 91,50

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Francisca das Chagas N de Andrade Cantalice inscrita, no CPF/MF sob o nº 022.804.744-76 – pela Contratada.

Equador-RN, em 13 de Abril de 2021

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01DV4/2021– DISPENSA Nº 00004/2021.



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Auto Posto Cantalice LTDA – EPP - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.891.024 0001-88; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01DV4/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Abril de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de Licitação; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de	Preços a partir de
		15/01/2021	12/04/2021
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijão e/ 13 kg)	R\$ 80,00	R\$ 91,50

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Francisca das Chagas N de Andrade Cantalice inscrita, no CPF MF sob o nº 022.804.744-76 – pela Contratada.

Equador-RN, em 13 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:4488F63D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2021. Edição 2503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21010600004/2021	NÚMERO DO RECIBO: 112071
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01DV4/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 271527
Período de Vigência do Contrato: 15/01/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 15/01/2021
Data da Publicação: 18/01/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17200,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Dispensável - Lei 8.666/93, art. 24, II
Objetivo: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às Escolas, Hospital, Unidades Básicas de Saúde.
Período de Vigência: 13/04/2021 à 31/12/2021
Data de Assinatura: 13/04/2021
Data de Publicação: 13/04/2021
Justificativa: 14/04/2021
ADITAMENTO(S): Justifica-se o aumento de preço devido o reajuste de preço por parte da Petrobras;
Acréscimo de Valor (R\$):
91.50

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: AUTO POSTO CANTALICE LTDA
CPF/CNPJ: 00.891.024/0001-88

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:



Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 583CAFD4D5698886C2F30F940CE2AE37

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 18/01/2021 07:56:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 112071
Data e hora da criação deste Documento: 14/04/2021 10:28:23